



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 179/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA JMS EMPREENDEIMENTOS EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022.

O Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada pelo Secretário, Sr. **ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE**, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº. 649.691.504-00, RG nº. 2.845.134 SDS/PE, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JMS EMPREENDEIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 12.292.982/0001-11, com sede na **Travessa Mário da Costa Monteiro, nº 120 - Centro- Ipojuca/PE – CEP 55590-00**, aqui por representada seu sócio, Sr. **Josimar Moreira de Santana**, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial e bens, empresário, CPF/MF nº 786.143.847-34, e da cédula de identidade RG nº 404.033 MB/RJ, carteira nacional de habilitação (CNH) nº 03541463954 DETRAN/PE, residente e domiciliado Rua Beira mar, S/N - Caixa Postal 80 – casa – Porto de Galinha - Ipojuca/PE, CEP 55.900-000), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 027/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 112/2022 – Pregão Eletrônico nº 059/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 14.02.2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento parcelado de material de construção, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 027/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 112/2022 – Pregão Eletrônico nº 059/2022.**

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº

1



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 931.131,15 (novecentos e trinta e um mil e cento e trinta e um reais e quinze centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
2	AREIA GRANULOMETRIA: FINA, TIPO: LAVADA.	M³	420	79,75	33.495,00	SANTIAGO
3	AREIA GRANULOMETRIA: MÉDIA, TIPO: LAVADA	M³	600	115,13	69.078,00	SANTIAGO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

18	CIMENTO CP II E 32; SACO 50KG.	UND	2.980	35,97	107.190,60	CAMPEÃO
21	DISCO DESBASTE, MATERIAL FIBRA DE VIDRO, ESPECIFICAÇÃO GRÃO 40, DIÂMETRO 4 1/2 POL, DIÂMETRO FURO 7/8 POL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS DESBATE TIPO FLAP	UND	10.795	6,52	70.383,40	MAKITA
22	DISCO DESBASTE, MATERIAL: FIBRA DE VIDRO, ESPECIFICAÇÃO: GRÃO 40, DIÂMETRO: 7 POL, DIÂMETRO FURO: 7/8 POL, VELOCIDADE MÁXIMA: 8.500RPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DESBATE TIPO FLAP	UND	10.450	9,04	94.468,00	MAKITA
35	COMPENSADO, CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA 14MM, MEDINDO 2,20 X 1,10M,	UND	442	136,25	60.222,50	MADEIRAMA
71	TINTA PINTURA PREDIAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA E EMULSÃO ACRÍLICA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, TIPO ACABAMENTO: SEMI-BRILHO, COR: CONCRETO, DILUENTE INDICADO: ÁGUA POTÁVEL, MÉTODO APLICAÇÃO: ROLO/PINCEL E VASSOURA PELO MACIO, SUPERFÍCIE APLICAÇÃO: INTERIOR E EXTERIOR	UND	1.155	126,60	146.223,00	IQUINE
72	TINTA LATEX, STANDARD, RESINA A BASE DE LÁTEX ACRÍLICO, ADITIVOS, CARGAS MINERAIS INERTES, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, TEMPO DE SECAGEM: MÁXIMO DE 2H (TOQUE), MÁXIMO DE 4H (ENTRE DEMÃOS), MÁXIMO DE 12H (FINAL), DILUIÇÃO EM ÁGUA, RENDIMENTO MÍNIMO DE 90M ² / 18L OU 18M ² / 3,6L, VOC MÁXIMO DE 100G/L, ISENTA DE METAIS PESADOS, ACABAMENTO FOSCO, NA COR NA COR BRANCO (COMERCIALMENTE BRANCO NEVE), PARA AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO, COM BOLETIM TÉCNICO, FISPQ DA TINTA, E CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ABRAFATI, CONFORME NORMA DE ESPECIFICAÇÃO NBR 11702 DA ABNT	UND	1.065	92,20	98.193,00	IQUINE
73	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 1000 MM	UND	325	409,33	133.032,25	ACIGUA
74	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM	UND	350	237,71	83.198,50	ACIGUA
86	AMARELO. APRESENTAÇÃO: LATA(3,6L). COR DE REFERÊNCIA: CANÁRIO DA TERRA SUVINIL. CARACTERÍSTICAS: À BASE	UND	465	76,66	35.646,90	IQUINE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DESOLVENTE, PARA UTILIZAÇÃO EM ALVENARIA (INTERNO E EXTERNO), MADEIRA, METAIS, ENTRE OUTROS. ANTIFUNGOS. DEVE CONSTAR NA LATA A DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E COR. LATÁNTACTA, LIVRE DE AMASSOS, INCHAÇOS E SUJIDADES. VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 ANOS, SENDO QUE O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE COM NO MÍNIMO 18 MESES ATÉ SUA VALIDADE. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.					
VALOR TOTAL:					R\$ 931.131,15

R\$ 931.131,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, em até 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

4

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 - CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138

JOSIMAR
MOREIRA
DE
SANTANA
8614384734 11384734



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Projeto de atividade: 1.47000.47001.4.122.904.2.17

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00

Despesa: 360

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vetada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº 112/2022 – Pregão Eletrônico nº 059/2022**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Edilson Gomes de Araújo - Matrícula: 181942.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Atender a todas as exigências estabelecidas no Termo e no contrato;

II Entregar os produtos, no endereço disposto no contrato e respectiva ordem de fornecimento, nas quantidades solicitadas, em perfeito estado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.

III Realizar o transporte dos produtos, obedecendo aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

IV Respeitar e cumprir com os prazos de entrega, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

V Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

5

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VI Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo órgão solicitante;

VII Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

VIII Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

IX Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XI Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- V Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- VIII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência e na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O objeto será recebido:

6



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão contratante, no endereço indicado no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

PARÁGRAFO OITAVO - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria demandante.

PARÁGRAFO NONO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vetado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O local de entrega dos produtos será definido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e

7



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à demandante, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

8

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 20 de junho de 2023.



ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

JOSIMAR
MOREIRA DE
SANTANA:786
14384734

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
MOREIRA DE
SANTANA:78614384
734

Josimar Moreira de Santana
JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____